

Caderno de encargos

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE SEGUROS”

Índice

PARTE I | Cláusulas jurídicas

- Artigo 1.º | Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º | Objeto do concurso
- Artigo 3.º | Concorrentes
- Artigo 4.º | Preço base
- Artigo 5.º | Elementos do processo
- Artigo 6.º | Prazos
- Artigo 7.º | Condições gerais das propostas
- Artigo 8.º | Notificações, informações e comunicações
- Artigo 9.º | Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 10.º | Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- Artigo 11.º | Celebração de contrato
- Artigo 12.º | Sujeito no contrato e reserva de direitos
- Artigo 13.º | Alterações do contrato
- Artigo 14.º | Pagamentos
- Artigo 15.º | Encargos dos concorrentes
- Artigo 16.º | Foro competente
- Artigo 17.º | Prevalência
- Artigo 18.º | Rescisão do contrato
- Artigo 19.º | Casos omissos

PARTE II | Condições específicas

- Artigo 20.º | Acidentes de trabalho
- Artigo 21.º | Acidentes pessoais (autarcas e bombeiros)
- Artigo 22.º | Acidentes pessoais: seguro desportivo
- Artigo 23.º | Ramo Multirrisco Habitação - Habitação Social
- Artigo 24.ª | Ramo Multirrisco Empresas
- Artigo 25.º | Ramo responsabilidade civil de exploração
- Artigo 26.º | Ramo automóvel
- Artigo 27.º | Regulação de sinistros
- Artigo 28.º | Franquia
- Artigo 29.º | Garantias mínimas
- Artigo 30.º | Atualização das coberturas
- Artigo 31.º | Outras obrigações da prestadora de serviços
- Artigo 32.º | Novos serviços
- Artigo 33.º | Disposições finais

PARTE I | Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º | Âmbito de aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas e gerais e especiais a incluir no contrato a celebrar.

Artigo 2.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste no fornecimento de seguros ao Município de Sabrosa, nos seguintes ramos:
 - a. Acidentes de trabalho;
 - b. Acidentes pessoais dos autarcas;
 - c. Acidentes pessoais dos bombeiros;
 - d. Acidentes pessoais desportivos/recreativos/culturais e afins (utilizadores de equipamentos coletivos);
 - e. Multirriscos habitação (bairros sociais);
 - f. Multirriscos empresas;
 - g. Responsabilidade civil de exploração (incluindo parques infantis e similares);
 - h. Frota automóvel.
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pelo Município de Sabrosa, bem como os critérios de adjudicação das propostas são os constantes deste caderno de encargos.

Artigo 3.º | Concorrentes

1. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com o Capítulo II, da Lei n.º7/2019, de 16 de janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

Artigo 4.º | Preço base

1. O preço base do presente procedimento, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar é **de €49.500,00 anuais, isento de IVA**.
2. O preço base estabelecido no número anterior, inclui a eventual prorrogação do contrato, por igual período, **até ao limite máximo de 24 meses**, nos termos do artigo 6.º do presente caderno de encargos, a que corresponde o **valor máximo de €99.000,00, isento de IVA**, para 2 anos.

Artigo 5.º | Elementos do processo

Os elementos que compõem este processo são os seguintes:

- a. Programa do Procedimento;
- b. Caderno de Encargos;
- c. Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação, e demais legislação (Anexo V do Caderno de Encargos).

Artigo 6.º | Prazos

1. As apólices dos seguros a contratar deverão ter a duração de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, até ao limite de **2 (dois) anos**, se nenhuma das partes o denunciar num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do seu termo ou do termo da sua renovação.

2. As seguradoras de seguros concorrentes, com as quais o Município de Sabrosa tenha celebrado à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados em consequência deste concurso, com estorno dos prémios *Pro Rata Temporis*, a 100%.
3. A transferência de riscos e responsabilidades para outra(s) empresa(a) de seguros, que não aquelas com as quais o Município de Sabrosa tem contrato de seguro à data de publicação do anúncio do presente concurso, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor na seguradora, ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte do Município, para os seguros novos, a partir da data de decisão de adjudicação da carteira de seguros pelo Município.

Artigo 7.º | Condições gerais das propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respetivas condições de pagamento.
2. A proposta deve conter nota justificativa do preço e prazo de vigência da mesma.
3. Os documentos constantes da proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, em www.acingov.pt até às 16 (dezassex) horas do 9.º dia a contar da data da publicação no Diário da República, incluindo os fim-de-semanas e feriados.
4. Se, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não puder ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve o mesmo ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do procedimento e a entidade adjudicante. O envelope deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo que a receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;
 - b. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c. Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. A data limite fixada no n.º3 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
6. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.
7. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 8.º | Notificações, informações e comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 9.º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º | Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º2, do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 11.º | Celebração de contrato

Havendo lugar a contrato escrito, este deverá ser celebrado de acordo com o estipulado no CCP, na sua atual redação.

Artigo 12.º | Sujeito no contrato e reserva de direitos

1. Considera-se sujeito no contrato referido nos números anteriores o Município de Sabrosa.
2. O Município de Sabrosa reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação do fornecimento dos serviços a nenhum dos concorrentes e de não adjudicar a totalidade dos serviços.

Artigo 13.º | Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.

Artigo 14.º | Pagamentos

Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.

Artigo 15.º | Encargos dos concorrentes

Constituem encargos do concorrente as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas, bem como, relativamente ao adjudicatário, as inerentes à celebração do contrato se a este houver lugar.

Artigo 16.º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Artigo 17.º | Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o convite e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no artigo 96.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 18.º | Rescisão do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, o qual deverá ser exercido com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não for respeitado o presente Caderno de Encargos, isto é:
 - a. Violação reiterada das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos;
 - b. Incumprimento dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
 - c. Falta de pagamento do prémio, na data do vencimento.

Artigo 19.º | Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

PARTE II | Condições específicas

Artigo 20.º | Acidentes de trabalho

1. O contrato de seguro que venha a ser celebrado deve respeitar a apólice uniforme de seguro de acidentes em serviço para os trabalhadores da Administração Pública, nos termos do disposto n.º4, do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º503/99, devidamente atualizado.
2. A apólice referida no número anterior deve garantir as prestações e despesas previstas no Decreto-Lei n.º503/99, de 20 de novembro, na redação mais atual, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem a redução de quaisquer direitos ou regalias.
3. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, serão definidas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações, de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos da legislação em vigor.
4. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, serão realizadas em função do salário Integral.
5. Em caso de incapacidade temporária parcial, não haverá redução da remuneração nem perda de quaisquer regalias (conforme n.º4, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º503/99, de 20 de novembro, na redação dada pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de dezembro).
6. As pensões, por incapacidade permanente, parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço, serão definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA).
7. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º a 37.º do Decreto-Lei n.º503/99, de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos pelo segurador, os pedidos de reembolso feitos pela CGA, ao Município de Sabrosa, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado decreto-lei, atualizado pela redação da Lei n.º19/2021, de 8 de abril.
8. Outras condições:
 - a. Todas as indemnizações processadas ao abrigo das Incapacidades Temporárias (IT's), são pagas diretamente ao Município de Sabrosa, figurando este como entidade recebedora, dado que o Município suporta o salário do colaborador sinistrado por inteiro, mesmo quando os colaboradores se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funções.
 - b. O pagamento das indemnizações referidas no parágrafo anterior é efetuado mensalmente, através de um único recibo acompanhado de um mapa justificativo dos valores parciais, nome do sinistrado, períodos de incapacidade e data do sinistro.
 - c. No âmbito da apólice de acidentes de trabalho, as pensões e subsídios fixados pela CGA e sobre os quais esta entidade tenha direito de reembolso sobre o Município, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei n.º503/99, de 20 de novembro, atualizado pela redação da Lei n.º19/2021, de 8 de abril, o segurador pagará diretamente ao Município de Sabrosa a quantia que esta pagou à CGA a título de reembolso.
9. Relativamente às medidas de prevenção de acidentes de trabalho, o Município de Sabrosa está certificado no âmbito da higiene e segurança no trabalho, de acordo com a norma NP_4397:2008 / OHSAS_18001:2007.
10. A apólice referida nos números anteriores deve ter em consideração a massa salarial anual de €2.273.991,90.

Carreira / Categoria	N.º
Chefes de Divisão	2
Chefes de Serviços	2
Coordenadores Técnicos	8
Técnicos Superiores	26

Assistentes Técnicos	33
Assistentes Operacionais	79
Informático	1
Fiscais Municipais	2
Total:	153

Artigo 21º. | Acidentes pessoais (autarcas e bombeiros)

Para membros da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e dos Bombeiros Voluntários:

- O Município de Sabrosa pretende obter cotações para os seguros de acidentes pessoais para as entidades constantes do quadro que se segue.
- A transferência da responsabilidade será aplicada em caso de morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária absoluta, despesas de tratamento e repatriamento e despesas de funeral, conforme discriminado.
- A cobertura de seguro de acidentes pessoais dos membros dos órgãos executivo e deliberativo é feita ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º29/87, de 30 de junho.
- A cobertura de seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários é feita ao abrigo da Portaria n.º123/2014, de 19 de junho.

1.1 Bombeiros Voluntários

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	Indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada: €176.250,00
Incapacidade temporária parcial ou total – por dia	Até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia: €105,75
Despesas de tratamento e repatriamento	Até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada: €70.500,00

Na circunscrição territorial do Município de Sabrosa existem, sediadas, duas corporações de Bombeiros:

N.º de elementos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de	Sabrosa	Provesende
Membros dos Órgãos Executivos	5	5
Comandante e Bombeiros no ativo	46	62
Totais	51	67

1.2 Membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal

1.2.1 Câmara Municipal: Presidente

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	€212.500,00
Subsídio diário por incapacidade temporária	€100,00

Despesas de tratamento e repatriamento	€15.000,00
Subsídio diário por internamento	€50,00
Despesas de funeral	€5.000,00

1.2.2 Câmara Municipal: Vereador em regime de permanência: 1 elemento

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	€175.000,00
Subsídio diário por incapacidade temporária	€75,00
Despesas de tratamento e repatriamento	€10.000,00
Subsídio diário por internamento	€25,00
Despesas de funeral	€5.000,00

1.2.3 Câmara Municipal: Vereadores em regime de não permanência (sem funções executivas): 3 elementos

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	€25.000,00
Subsídio diário por incapacidade temporária	€12,50
Subsídio diário por internamento hospitalar	€12,50
Despesas de tratamento e repatriamento	€2.500,00
Despesas de funeral	€2.500,00

1.2.4 Membros da Assembleia Municipal: 27 elementos

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	€25.000,00
Subsídio diário por incapacidade temporária	€12,50
Subsídio diário por internamento hospitalar	€12,50
Despesas de tratamento e repatriamento	€2.500,00
Despesas de funeral	€2.500,00

Artigo 22.º | Acidentes pessoais: seguro desportivo

1. Nos termos da alínea d), do n.º1 do artigo 2.º, deste caderno de encargos, pretende-se um seguro de acidentes pessoais, sem nomes, para os utentes das instalações desportivas, recreativas, culturais e afins com o número de lotação máxima diária de 80 participantes.

2. As coberturas / capitais pretendidas para este seguro são as seguintes:

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	€28.100,00/ pessoa
Despesas de tratamento e repatriamento	€4.500,00 / pessoa
Despesas de funeral	€2.500,00 / pessoa

3. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

- c. Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
 - d. Inclusão de pessoas sem limite de idade;
 - e. Despesas de transporte, incluídos nas despesas de tratamento, que obedecem às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.
4. Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação do sinistro, elemento que prove em como o utente foi vítima de sinistro durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice.

Artigo 23.º | Ramo Multirrisco Habitação - Habitação Social

Segue abaixo a lista das habitações sociais a considerar para efeitos do presente procedimento, com inclusão de franquia de €100,00.

Descrição	Valor patrimonial
16 Fogos / Habitação Social - S. Martinho	€334.181,55
34 Fogos / Habitação Social – Sabrosa	€718.769,00
9 Fogos / Habitação Bairro João Paulo II – Sabrosa	€55.483,87
1 Fogo / Habitação Donelo	€20.781,30
1 Fogo / Habitação Feitais	€14.113,86
1 Fogo / Habitação Vilela	€19.955,10
Total	€1.163.284,68

Artigo 24.º | Ramo Multirrisco Empresas

1. Pretende-se efetuar seguro de edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município de Sabrosa.
2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar, e todos os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação.
3. Pretende-se, designadamente, que os sobreditos contratos cubram os seguintes riscos:
 - Incêndio, queda de raio e/ou explosão
 - Tempestades
 - Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
 - Aluimentos de terras
 - Greves, tumultos, alterações da ordem pública
 - Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
 - Queda de aeronaves
 - Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
 - Choque ou impacto de objetos sólidos
 - Danos por água
 - Queda de granizo, neve e gelo
 - Combustão espontânea
 - Danos causados por fumo
 - Limpeza, demolição e remoção escombros
 - Desenhos e documentos
 - Danos em bens do senhorio
 - Riscos elétricos
 - Derrame accidental
 - Privação temporária do local ocupado ou arrendado

- Despesas de guarda e vigilância
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em jardins
- Infidelidade de empregados
- Danos em bens de empregados

Capital a segurar

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de: **€13.835.001,08**

• Edifícios	€12.460.315,70
• Conteúdos	€1.404.685,38
• Riscos elétricos em 1.º Risco (diverso equipamento)	€100.000,00
• Equipamento eletrónico em 1.º Risco	€100.000,00

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos, com franquia a considerar no valor e 10%, no mínimo de €100,00.

Danos causados por fumo	€30.000,00
Limpeza, demolição e remoção de escombros	€250.000,00
Desenhos e documentos	€30.000,00
Danos em bens do senhorio	€30.000,00
Derrame accidental	€35.000,00
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	€30.000,00
Honorários de peritos	€30.000,00
Perda de rendas	€30.000,00
Quebra ou queda accidental de bens	€30.000,00
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	€30.000,00
Bens de terceiros	€30.000,00
Danos causados ao imóvel, por furto ou roubo	€300.000,00

Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa	€10.000,00
Furto e/ou roubo de dinheiro em trânsito	€10.000,00
Furto e/ou roubo ao conteúdo	Capital Seguro
Danos em transporte terrestre de bens	€30.000,00
Danos em jardins	€30.000,00
Pesquisa e reparação de avarias	2,5% capital seguro por local de risco local seguro
Infidelidade de empregados	€7.500,00
Danos em bens de empregados	€5.000,00

Apenso consta o Anexo 1, que contém a lista de edifícios com os correspondentes valores patrimoniais, de recheio, de riscos elétricos e equipamento informático a segurar.

Artigo 25.º | Ramo responsabilidade civil de exploração

1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral de forma a cobrir as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Sabrosa, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, enquanto Autarquia Local, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.
2. O seguro de responsabilidade civil autarquias contempla os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de €350.000,00, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
3. Os locais de riscos, estão inerentes aos bens de domínio privado e domínio público localizados no concelho de Sabrosa.
4. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a. Dos eleitos no exercício das suas funções;
 - b. Dos trabalhadores do Município de Sabrosa no exercício das suas funções;
 - c. De imóveis, propriedade do Município de Sabrosa;
 - d. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção e/ou reparação;
 - e. De máquinas em laboração;
 - f. De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município de Sabrosa;
 - g. De queda de materiais das viaturas do Município de Sabrosa quando em circulação;
 - h. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
 - i. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;

- j. De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Município;
- k. Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município;
- l. De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
- m. De danos causados a cabos e instalações aéreas;
- n. De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- o. Da quebra e levantamento de tampas, grelhas e caixas de visita da rede de águas pluviais;
- p. Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- q. Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casas da juventude, centros de dia, cinemas e outros espaços culturais;
- r. Lançamento de fogo de artifício, limitado a €50.000,00;
- s. Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto conforme Decreto-lei n.º203/2015, de 17 de setembro, sendo que a relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio constam do mapa do presente Caderno de Encargos.
- t. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-lei n.º100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º1049/2004, de 19 de agosto, sendo que a relação das instalações desportivas constam do mapa anexo ao presente Caderno de Encargos, realçando-se ainda que esta garantia tem um sub limite de indemnização máximo de €250.000,00 por sinistro e anuidade;
- u. Pelo corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e pela queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município de Sabrosa;
- v. Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- w. Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- x. Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;
- y. Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- z. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- aa. Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- bb. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- cc. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- dd. Dos danos causados a terceiros, físicos ou em bens da propriedade deste, por animais errantes;

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b. Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- e. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- f. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- g. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- h. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- i. Ação de campos eletromagnéticos;
- j. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- k. Falha ou falta de fornecimento;
- l. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- m. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- n. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- o. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- p. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- q. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

Para efeitos de limites:

- Limites de Indemnização: €250.000,00 por sinistro e anuidade
Franquia: 10% do prejuízo com mínimo de €250,00
- Limites de Indemnização: €350.000,00 por sinistro e anuidade
Franquia: 10 % do valor a indemnizar com mínimo de €250,00.

Espaços de Jogo e Recreio	Parque Infantil
Campo de jogos Feira Velha	Parque Infantil B. B. King
Minicampo Mata da Soalheira	Parque Infantil de Souto Maior

Minicampo do Bacelo	Parque Bairro João Paulo II
Anfiteatro Fonte Luminosa	Parque Urbano do Bacelo
Percursos Pedestres	Parque Infantil São Martinho de Anta (junto Escola)
	Parque Infantil Donelo (Junto Escola)
	Parque Paços (Junto Escola)
	Parque Infantil de Provesende (Junto Escola)
	Parque B. B. King

Artigo 26.º | Ramo automóvel

1. Pretende-se garantir o pagamento das indemnizações exigíveis ao Município de Sabrosa, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de danos provocados por qualquer um dos veículos, viaturas e máquinas propriedade do Município de Sabrosa, relacionadas de acordo com mapa presente no Caderno de Encargos (listagem sujeita a atualização aquando da celebração do contrato de seguro).
2. Pretende-se, assim, a constituição de uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas do Município.
3. Pretende-se igualmente que as coberturas pretendidas para os veículos correspondam ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques e semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.
4. Pretende-se finalmente que os contratos celebrados incluam seguro de ramo automóvel para ocupantes, viatura de substituição por avaria, quebra accidental de vidros e assistência em viagem para motos.
5. A listagem das viaturas consta do **Mapa 2** do caderno de encargos.

Artigo 27.º | Regulação de sinistros

1. Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por dolo do segurado.
2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
 - a. Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
 - b. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/ lesado, por escrito;
3. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.
4. Serão pagos ao lesado os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados.
5. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa.

Artigo 28.º | Franquia

1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados.
2. Após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

Coberturas e capitais:

Veículos com Danos Próprios: 04-TX-81 e 35-UU-77

- Capital RC: €50.000.000,00
- Choque, Colisão ou Capotamento
- Furto ou Roubo
- Incêndio, Raio e Explosão
- Fenómenos da Natureza
- Atos de Vandalismo
- Quebra Isolada de Vidros: €1.000,00
- Ocupantes (**modalidade todos os ocupantes**):
- MIP: €25.000,00
- Despesas de tratamento: €2.500,00
- Proteção jurídica
- Assistência em viagem: Km 0 (zero)
- Franquia: 2% para os veículos 04-TX-81 e 35-UU-77
- Valor de danos próprios para o veículo 04-TX-81 €35.000,00 e para o veículo 35-UU-77 €35.000,00.

O veículo 04-TX-81 deve incluir Assistência em Viagem Completa, veículo de substituição (por trinta dias), em caso de Acidente/Roubo/Avaria – veículo a Diesel até 2000 cc.

Veículos com Responsabilidade Civil + Complementares:

- Capital RC: €7.290.000,00
- Capital de €50.000.000,00 (Veículos: 36-JL-51/RM-86-12/68-PB-12/88-HH-33/47-SH-57/60-HJ-49/71-OA-06)
- Quebra Isolada de Vidros: €1.000,00
- Ocupantes (**Modalidade todos os ocupantes**):
- MIP: €25.000,00
- Despesas de tratamento: €2.500,00
- Proteção jurídica
- Assistência em Viagem Km 0

Nota:

1. Veículos 04-GR-70, 72-60-AU, 42-OP-78, Motocultivador (FVAP3200665) e Retroescavadora 60688 apenas com cobertura de RC €7.290.000,00.
2. Veículo 92-40-VN deverá ter as coberturas de RC €7.290.000,00 e Assistência em Viagem.

Artigo 29.º | Garantias mínimas

Todos os seguros que sejam obrigatórios deverão ter, no mínimo, as garantias exigidas por lei, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º | Atualização das coberturas

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Sabrosa, com a exceção das indicadas no n.º4.
2. As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com a exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão obrigatoriamente ser comunicadas ao Município de Sabrosa, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
3. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
4. A seguradora deverá proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios, decorrentes do definido na legislação aplicável, dando conhecimento prévio ao contraente público.

5. No caso de aumento na atualização das coberturas referidas no número anterior, o prémio a pagar pelo contraente público não sofrerá alteração.

Artigo 31.º | Outras obrigações da prestadora de serviços

Disponibilizar acesso *on-line* seguro, direto às bases de dados da adjudicatária, no que respeita à carteira de seguros do Município.

Artigo 32.º | Novos serviços

Nos termos e para efeitos do disposto na subalínea iv), da alínea a), do n.º1, do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso.

Artigo 33.º | Disposições finais

1. As propostas das seguradoras deverão traduzir-se em taxas, prémios totais com encargos e franquias para cada apólice, conforme anexos dos mapas resumos.
2. O Município está isento de selo nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Artigo 34.º | Outras informações

1. Segue abaixo a lista de sinistralidade relativa ao Município de Sabrosa

		AT	AP	MR	AUTO	RC
01/04/2019	CS	21 564,76 €	0,00 €	0,00 €	1 345,76 €	3 789,65 €
	N. Sinistros	7			1	4
2020	CS	42 436,96 €	3 245,86 €	1 986,03 €	7 123,85 €	7 432,85 €
	N. Sinistros	6	2	1	8	4
2021	CS	33 756,98 €	5 436,76 €	0,00 €	7 658,96 €	4 734,96 €
	N. Sinistros	8	2	0	5	3

2. Remete-se cópia do Balanço Social de 2018, 2019 e 2020, relativo à contagem de acidentes no local de trabalho, informação que pode ser consultada no www.cm-sabrosa.pt.